

Art. 14. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA do período subsequente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete à Secretaria Administrativa o monitoramento do PCA, podendo-se fazer valer de comissão ou grupo de trabalho constituído para a específica finalidade.

Parágrafo único. As unidades demandantes/técnicas deverão atuar de forma integrada visando à efetivação da contratação nos prazos estipulados no PCA.

Art. 16. As unidades, as secretarias e a superintendência mencionadas no artigo 2º, I, II, VII, VIII, IX e X desta Resolução são responsáveis pela adoção de medidas que intentem difundir os princípios de planejamento e de racionalização das contratações públicas, inclusive, mediante a capacitação permanente dos servidores diretamente responsáveis.

Art. 17. O presente ato normativo será incorporado ao regulamento de licitações e contratos administrativos desta Casa, naquilo que com esse não conflitar, na forma de anexo, observando-se o princípio da especialidade.

Art. 18. O PCA da Casa deverá fomentar a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas.

Art. 19. Compete à Secretaria Geral suprir ou dirimir controvérsias em caso de omissões ou divergências acerca do conteúdo da presente Resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de maio de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

Na publicação ocorrida em 07/05/2025, Diário n. 82, páginas 2168 a 2169, foi publicado o extrato Contrato nº. 003/2025/ALERO tendo as seguintes partes:

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Contratado: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

LEIA-SE:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

ONDE SE LÊ:

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls. 003, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral.

LEIA-SE:

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias, e registrado às fls. 006 do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia-Geral.